

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX-2026CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX-2026CP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de oftalmologia, angiologia/cirurgia vascular e ultrassonografia, incluindo os insumos expressamente previstos, no âmbito do Mutirão da Saúde de Paramirim/BA, conforme quantitativos, valores unitários e condições do Termo Descritivo.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento Público nº XXX-2026CP

2. REGÊNCIA LEGAL

O procedimento reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.080/1990, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 62 a 70, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, em razão da participação complementar da iniciativa privada no SUS, pelo regulamento municipal aplicável e pelas demais normas sanitárias e profissionais pertinentes.

3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde – Paramirim/Bahia.

4. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de oftalmologia, angiologia/cirurgia vascular e ultrassonografia, incluindo os insumos expressamente previstos, no âmbito do Mutirão da Saúde de Paramirim/BA, conforme quantitativos, valores unitários e condições do Termo Descritivo.

5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos.

Data: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 13 de agosto de 2026 das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santo Antônio, 270º – Centro – Paramirim - BA, ou no e-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO: As despesas com a prestação dos serviços do objeto do presente

UNIDADE: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROJETO/ATIVIDADE:

2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV.PÚB.SAÚDE.
1500- REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santo Antônio, 270 – Centro – Paramirim - BA ou por e-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja pertinente aos itens pretendidos e que satisfaça integralmente as condições deste edital.

9.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

9.2.1. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

9.2.2. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto do Agente de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio;

9.2.3. Pessoas jurídicas dissolvidas ou em liquidação, ou alcançadas por impedimento legal ou sanção vigente que as proíba de contratar com o Município, sem prejuízo da análise da recuperação judicial ou extrajudicial na forma do item 10.4.1;

9.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

10. HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM- BAHIA CREDENCIAMENTO N.º XXX-2026CP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS

10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

10.2.1. A habilitação jurídica será demonstrada pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações vigentes, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis, devendo o objeto social abranger a prestação dos serviços de saúde pretendidos.

10.2.2. Deverão ser apresentados o comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ e o documento de identificação do representante legal ou do procurador, acompanhado do instrumento de mandato com poderes específicos.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A regularidade será comprovada mediante certidões válidas relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal da sede, ao FGTS e aos débitos trabalhistas, além da declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a interessada apresente decisão judicial que autorize sua participação e elementos idôneos que demonstrem capacidade de execução do objeto.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

10.5.1. A pessoa jurídica deverá apresentar registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atuará, com indicação do diretor técnico regularmente inscrito, sem prejuízo de registros em outros conselhos profissionais exigíveis em razão da equipe efetivamente mobilizada.

10.5.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da requerente, que demonstrem execução anterior de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos itens pretendidos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado.

10.5.2.1. Os atestados deverão identificar emitente e contratada, CNPJ, endereço, responsável e contato para confirmação, período de execução, local, descrição dos serviços, quantitativos efetivamente executados e avaliação satisfatória. Será admitido o somatório de atestados, vedadas limitações quanto à época ou ao local de execução, e a Comissão poderá

promover diligência perante o emitente e solicitar contratos, notas fiscais, relatórios de produção ou outros elementos estritamente necessários à confirmação do conteúdo declarado.

10.5.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos em favor de empresa diversa, salvo quando demonstrada sucessão empresarial, incorporação, fusão, cisão ou outra hipótese juridicamente apta à transferência do acervo operacional.

10.5.3. A requerente apresentará declaração de disponibilidade, para a data de início da execução, dos equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários, acompanhada de relação técnica com marca, modelo, quantidade e finalidade.

10.5.4. Para procedimentos cirúrgicos, a requerente deverá demonstrar a existência de protocolos de segurança do paciente, cirurgia segura, esterilização e processamento de produtos para saúde, controle de infecção, manejo de intercorrências, transferência e referência para unidade de maior complexidade, além de cobertura assistencial pós-procedimento compatível com o risco clínico.

10.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.6.1. Serão apresentadas as declarações constantes dos Anexos IV, V e VI, declaração de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e declaração de que a proposta compreende todos os custos necessários à execução integral dos itens escolhidos.

10.7. A manutenção de todas as condições de habilitação constitui requisito permanente do credenciamento e será verificada antes de cada contratação e durante a execução, podendo a perda superveniente ensejar suspensão de novas convocações e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA PROPOSTA

11.1. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo ordinário de até 10 (dez) dias úteis contado do protocolo, prorrogável uma vez, motivadamente, quando a complexidade da verificação o exigir.

12.2. A Comissão poderá confirmar a autenticidade de documentos e realizar diligências exclusivamente para complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos existentes na data do protocolo, atualizar documento cuja validade tenha expirado

posteriormente ou sanar erro formal que não altere a substância ou a validade jurídica, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A ausência de documento essencial, a apresentação de documento substancialmente inadequado ou a falta de comprovação de requisito existente na data do protocolo acarretará inabilitação motivada. Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto, a interessada poderá formular novo requerimento, que receberá novo protocolo e nova posição cronológica.

12.4. Para cada item será apurado o Marco Temporal de Habilitação Completa, definido como a data e a hora em que a Administração tiver recebido todos os documentos válidos e suficientes para demonstrar a habilitação. Se o requerimento inicial estiver completo, será preservada a data e a hora do primeiro protocolo; se houver entrega posterior de documento essencial ausente ou inadequado, considerar-se-á o protocolo do último documento indispensável. A diligência meramente confirmatória ou esclarecedora de fato preexistente não alterará o marco temporal.

12.5. A Administração manterá Livro Público de Protocolos e Lista de Credenciados por Item, com número sequencial, data e hora, CNPJ, itens requeridos, situação da análise, Marco Temporal de Habilitação Completa, capacidade aprovada e posição na fila, resguardados os dados pessoais não necessários à transparência.

12.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências, nos limites dos itens e da capacidade operacional efetivamente demonstrados.

12.7. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada, indicará os itens examinados, a capacidade aprovada e o Marco Temporal de Habilitação Completa e será comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

12.8. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior.

12.9. Julgados os recursos, a autoridade competente homologará o resultado e determinará a atualização da lista permanente de credenciados, sem fechamento do edital a novos interessados durante sua vigência.

12.10. O credenciamento não assegura contratação imediata nem quantitativo mínimo, mas toda convocação e distribuição de demanda observará estritamente os critérios objetivos do item 15, vedada escolha discricionária de prestador pela Administração fora das hipóteses expressamente previstas.

13. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

13.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

13.3. A Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.4. A Prefeitura de Paramirim/Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

13.5. Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. As inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Paramirim - BA.

14.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Lista de Ordem de Contratação será formada em ordem cronológica crescente do Marco Temporal de Habilitação Completa. Havendo coincidência de data e hora, prevalecerá o menor número sequencial de protocolo; persistindo empate por falha comprovada do sistema, será realizado sorteio público, com convocação prévia dos interessados e lavratura de ata.

15.2. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista, segundo o seu Marco Temporal de Habilitação Completa. A atualização de certidões, a renovação de documentos de validade periódica e a ampliação de capacidade, sem descontinuidade do credenciamento, não alterarão a posição original; o reingresso após descredenciamento ou perda de habilitação receberá nova posição.

15.3. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.4. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da

convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15.6. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16.3. O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

16.4. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será até 31/12/2026, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

18.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

18.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

18.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

19. RESCISÃO

19.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa quando decorrente de inadimplemento da contratada, sem prejuízo do descredenciamento em processo próprio.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

21.4. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

21.6. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

21.10. Fica designado o foro da Cidade de Paramirim/BA, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;**
- II. Modelo de Proposta de Preços;**
- III. Termo Descritivo;**
- IV. Modelo de Declaração de Idoneidade**
- V. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital**
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor**

Paramirim – Ba, 11 de agosto de 2026

Célio Damaceno de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2026CP
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001-2026
CONTRATO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça Santo Antônio, Centro, 270, Paramirim - Ba, neste ato representado pelo Srº _____, portador do CPF nº. _____, RG nº. _____ SSP/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº sob o Nº. _____, neste ato representada pelo Gestor do Fundo, o Sr. _____, brasileiro maior, capaz, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado (nome da pessoa jurídica), inscrita no CPNJ/CPF (CNPJ), situada a (sede), neste ato representada pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 001-2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2026;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/21, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$(valor) por extenso, amortizável mensalmente. Podendo ser a menor conforme justificção dos serviços prestados em nota.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.

4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica.

4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

4.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

6.1. No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

6.1.1 - Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

6.1.2 - Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

6.1.3 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.4 - Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. XXX-2026CP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paramirim-Ba, xx de xxxxx de xxxx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM - BAHIA

- SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	XXX-2026CP

OBJETO: Contratação de empresa especializada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

<i>Dados a constar na proposta</i>	
Nome ou Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

EDITAL 013/2026
MUTIRÃO DA SAÚDE – PARAMIRIM-BA – 2026
PROCEDIMENTOS / CONSULTAS / EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	----------------------	------	--------	-----------------	-----------------

1. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializada em oftalmologia.	UND	450	R\$ 147,65	R\$ 66.442,50
2. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA	Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializada em angiologia.	UND	600	R\$ 147,65	R\$ 88.590,00
3. SERVIÇO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS.	Diária médica por paciente para realização de ultrassonografia com doppler dos vasos em MMII.	UND	900	R\$ 232,97	R\$ 209.673,00
4. SERVIÇO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA GERAL.	Diária médica por paciente para realização de ultrassom geral - abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, mamária,	UND	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

	próstata, tireoide, pélvica e ginecológica.				
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – EXAMES DIAGNÓSTICOS					
5. BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Diária médica por paciente para realização de biometria mononuclear.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.272,00
6. MAPEAMENTO DE RETINA — MONOCULAR	Diária médica por paciente para realização de mapeamento de retina.	UND	450	R\$ 48,48	R\$ 21.816,00

7. MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Diária médica por paciente para realização de microscopia especular de córnea.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.272,00
8. TONOMETRIA	Diária médica por paciente para realização de tonometria.	UND	450	R\$ 48,48	R\$ 3.033,00
9. ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Diária médica por paciente para realização de USG de globo ocular.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.260,00

CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (por profissional)	VALOR TOTAL
10. VITRECTOMIA ANTERIOR	Realização do procedimento de vitrectomia anterior.	UND	2	R\$ 762,16	R\$ 1.524,32
11. VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	Realização do procedimento de vitrectomia posterior.	UND	2	R\$ 9.403,68	R\$ 18.807,36

12. TRATAMENTO MEDICAMENTOS O DE DOENÇA DA RETINA	Realização do procedimento de tratamento de retina.	UND	2	R\$ 1.254,56	R\$ 2.509,12
13. IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	Realização do procedimento de limpeza de lente de catarata.	UND	2	R\$ 2.225,66	R\$ 4.451,32
14. FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	Realização do procedimento de catarata.	UND	150	R\$ 1.543,20	R\$ 231.480,00
15. CIRURGIA DE PTERÍGIO	Realização do procedimento de pterígeo.	UND	100	R\$ 419,10	R\$ 41.910,00
16. RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Realização do procedimento de recobrimento após procedimento de pterígeo.	UND	100	R\$ 344,54	R\$ 34.454,00

17. CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Realização do procedimento de yag laser.	UND	20	R\$ 225,54	R\$ 4.510,80
TRATAMENTO DE VARIZES – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

18. TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	Tratamento de varizes em MMII.	UND	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
19. TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	Tratamento de varizes em MMII.	UND	300	R\$ 392,62	R\$ 117.786,00
20. MEIA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO 20-30MG, 3/4	Disponibilização da meia elástica ao paciente pós cirúrgico.	UND	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.081.024,62

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade

pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Local, Data.

(assinatura)

NOME

CPF:

0BS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF

ANEXO III
TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	XXX-2026CP

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.3. Portanto com o objetivo de oferecer ações de saúde integralmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é necessário que todas as Unidades de Saúde do município disponham de um quadro de profissionais de saúde completo, assim faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde do município de Paramirim e serviços de plantão Hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços médico plantonista 24h para atender toda a demanda do município, atendimento a todos os pacientes internados (segunda a domingo).

3.2. Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família.

3.3. Prestação dos serviços médicos no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referenciam pela Secretaria de Saúde do Município de Paramirim.

3.4. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

EDITAL 013/2026
MUTIRÃO DA SAÚDE – PARAMIRIM-BA – 2026
PROCEDIMENTOS / CONSULTAS / EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializada em oftalmologia.	UND	450	R\$ 147,65	R\$ 66.442,50
2. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA	Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializada em angiologia.	UND	600	R\$ 147,65	R\$ 88.590,00
3. SERVIÇO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS.	Diária médica por paciente para realização de ultrassonografia com doppler dos vasos em MMII.	UND	900	R\$ 232,97	R\$ 209.673,00

4. SERVIÇO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA GERAL.	Diária médica por paciente para realização de ultrassom geral - abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, mamária, próstata, tireoide, pélvica e ginecológica.	UND	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA – EXAMES DIAGNÓSTICOS					
5. BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Diária médica por paciente para realização de biometria mononuclear.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.272,00
6. MAPEAMENTO DE RETINA — MONOCULAR	Diária médica por paciente para realização de mapeamento de retina.	UND	450	R\$ 48,48	R\$ 21.816,00

7. MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Diária médica por paciente para realização de microscopia especular de córnea.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.272,00
8. TONOMETRIA	Diária médica por paciente para realização de tonometria.	UND	450	R\$ 48,48	R\$ 3.033,00
9. ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Diária médica por paciente para realização de USG de globo ocular.	UND	150	R\$ 48,48	R\$ 7.260,00
CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (por profissional)	VALOR TOTAL
10. VITRECTOMIA ANTERIOR	Realização do procedimento de vitrectomia anterior.	UND	2	R\$ 762,16	R\$ 1.524,32
11. VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	Realização do procedimento de vitrectomia posterior.	UND	2	R\$ 9.403,68	R\$ 18.807,36

12. TRATAMENTO MEDICAMENTOS O DE DOENÇA DA RETINA	Realização do procedimento de tratamento de retina.	UND	2	R\$ 1.254,56	R\$ 2.509,12
13. IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	Realização do procedimento de limpeza de lente de catarata.	UND	2	R\$ 2.225,66	R\$ 4.451,32
14. FACOEMULSIFIC AÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	Realização do procedimento de catarata.	UND	150	R\$ 1.543,20	R\$ 231.480,00
15. CIRURGIA DE PTERÍGIO	Realização do procedimento de pterígeo.	UND	100	R\$ 419,10	R\$ 41.910,00
16. RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Realização do procedimento de recobrimento após procedimento de pterígeo.	UND	100	R\$ 344,54	R\$ 34.454,00

17. CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Realização do procedimento de yag laser.	UND	20	R\$ 225,54	R\$ 4.510,80
TRATAMENTO DE VARIZES – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

18. TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	Tratamento de varizes em MMII.	UND	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00
19. TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	Tratamento de varizes em MMII.	UND	300	R\$ 392,62	R\$ 117.786,00
20. MEIA ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO 20-30MG, 3/4	Disponibilização da meia elástica ao paciente pós cirúrgico.	UND	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.081.024,62

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	XXX-2026CP

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 202__.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	XXX-2026CP

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Local, Data.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	XXX-2026CP

A (RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ) com sede à (SEDE), declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ